RESOLUÇÃO Nº 051/2006 - CONSUNI Revogada pela Resolução nº 017/2013 - CONSUNI

Regulamenta a concessão de Bolsas de Extensão a estudantes da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário -CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 103/063, tomada em sessão de 10 de abril de 2006, e também a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, relativa ao mesmo processo, tomada em sessão de 06 de março de 2006,

RESOLVE:

- Art. 1º O Programa de Bolsas de Extensão, destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pela UDESC e operacionalizado em consonância com a Política de Extensão da Universidade, tem por finalidade oportunizar a interlocução teoria/prática com a sociedade, contribuindo para uma efetiva ação transformadora da universidade e da sociedade, mediante interação recíproca.
- Art. 2º O Programa de Bolsas de Extensão será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade PROEX.
- Art. 3º Todo/a bolsista terá como orientador/a um professor efetivo com carga horária definida conforme resolução de ocupação docente em vigor, ou um técnico de nível superior, com carga horária máxima de 4 horas semanais, que será responsável, em todas as instâncias, pelo desenvolvimento das atividades programadas.
- Art 4º Todo pedido de bolsa de extensão dará entrada na Direção de Extensão do respectivo Centro, após aprovação do departamento e/ou setor de origem.
- Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pelo/a bolsista devem constar em Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o Orientador/a da ação.
- Art. 6º O prazo para o recebimento dos pedidos de Bolsas de Extensão será estabelecido em edital emitido pela UDESC ou em período determinado por outra instituição financiadora de programa equivalente.
- Art. 7º O número de bolsas será fixado em edital, distribuídas conforme o número de ações e prioridades de cada Centro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária da UDESC.
- Art 8º Os/as candidatos/as à bolsa de extensão serão selecionados/as através de processo seletivo, conforme os seguintes critérios:
- a) desempenho acadêmico, exigindo-se média geral igual ou superior a 6,0 (seis);
- b) aproveitamento em disciplinas cursadas, admitindo-se no máximo duas reprovações nos dois últimos semestres:
- c) experiência anterior como voluntário em atividade de extensão, devidamente comprovada.
- Art. 9º É vedado ao/à bolsista ter outro vínculo empregatício ou acumular bolsas de qualquer natureza.
- Art. 10. A Bolsa de Extensão será concedida por um período de até 10 (dez) meses, podendo ser acrescido de dois meses, de acordo com a necessidade de cada ação de Extensão (programas,

projetos, cursos, eventos produções e publicações ou prestação de serviço), devidamente justificada pelo/a orientador/a do Projeto e encaminhado à PROEX.

- Art. 11. O período máximo de concessão da Bolsa de Extensão para um/a mesmo/a acadêmico/a será de 2 (dois) anos.
- Art. 12. Ao/à bolsista ficam atribuídos os seguintes deveres:
- a) preencher e subscrever termo de compromisso, conforme modelo definido pela PROEX;
- b) cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) elaborar e apresentar relatório final, preenchido em formulário próprio definido pela PROEX;
- d) apresentar o trabalho desenvolvido em eventos de extensão internos e externos à UDESC;
- e) citar o programa e a fonte financiadora nas publicações resultantes das atividades desenvolvidas com a Bolsa de Extensão.
- Art. 13. Cabe ao/à orientador/a acompanhar e supervisionar todas as atividades do/a bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada.
- Art. 14. O/a orientador/a avaliará o relatório das atividades desenvolvidas pelo/a bolsista e o encaminhará à Direção de Extensão, devendo comunicar a esta qualquer irregularidade constatada.
- Art. 15. Próximo ao final do período de vigência das bolsas, a Coordenação de Extensão da PROEX promoverá um encontro com os bolsistas e orientadores para avaliação complementar.
- Art. 16. A concessão de Bolsa não implica em qualquer vínculo empregatício do Bolsista com a Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC.
- Art. 17. Os/as bolsistas exercerão suas atividades, em carga horária de 10 ou 20 horas semanais, conforme a necessidade da Ação de Extensão.

Parágrafo único. Quando a carga horária for de 10 horas semanais, o valor a ser percebido pelo Bolsista corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor estipulado para a Bolsa de Extensão.

- Art. 18. O horário e local de atividade do/a bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade do/a mesmo e a do/a orientador/a da ação.
- Art. 19. Enquanto no exercício de suas funções, o/a bolsista de extensão receberá bolsa mensal, cujo valor será fixado pelo Conselho Universitário, quando se tratar de recursos da UDESC, ou pela instituição financiadora do programa.
- Art. 20. Os recursos de responsabilidade da UDESC serão repassados pela Pró-Reitoria de Administração.
- Art. 21. No caso de renovação da Bolsa de Extensão, haverá necessidade de assinatura de novo termo de compromisso por parte do/a acadêmico/a.
- Art. 22. As informações sobre irregularidades ou falsidade nos dados e/ou documentos deverão ser encaminhadas à Direção de Extensão, para serem avaliadas no Centro e, em caso de necessidade, pela PROEX.

Parágrafo único: Em caso de comprovação das denúncias, serão aplicadas as penalidades previstas no Regimento Interno da UDESC.

Art 23. A folha de freqüência deverá ser assinada pelo/a bolsista e pelo/a Orientador/a e entregue, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês na Direção de Extensão que enviará mensalmente ao setor financeiro do Centro e à PROEX a planilha de freqüência dos bolsistas.

Parágrafo único: As folhas de freqüência dos/as bolsistas deverão ser arquivadas na Direção de Extensão.

- Art. 24. O/a bolsista que não estiver em regularidade com a freqüência e com os documentos exigidos, não receberá sua bolsa mensal.
- Art. 25. A substituição de bolsista poderá ser realizada a qualquer momento, obedecido o resultado do processo seletivo referido no Art. 8º desta Resolução.
- Art. 26. A desistência da Bolsa de Extensão deve ser feita mediante justificativa fundamentada, registrada em formulário próprio.
- Art. 27. O processo de desistência e de substituição do/a bolsista deve ser instruído com parecer do/a orientador/a junto a Direção de Extensão e encaminhado à PROEX.
- Art. 28. A Bolsa poderá ser cancelada por iniciativa do/a Orientador/a ou de qualquer órgão da UDESC relacionado ao programa, mediante processo instruído para tal fim junto à Direção de Extensão ou à PROEX, quando as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no projeto de Extensão e/ou no plano de trabalho do bolsista.
- Art. 29. Compete à PROEX elaborar edital de abertura de inscrições para bolsas de Extensão, divulgar o número de vagas e homologar o resultado da seleção realizada nos Centros.
- Art. 30. Compete aos Centros registrar e expedir o certificado de bolsista aos que integralizarem o programa.
- Art. 31. Cabe à UDESC providenciar o seguro contra acidentes pessoais dos/as bolsistas.
- Art. 32. Após a divulgação dos resultados da seleção, a Direção de Extensão providenciará reunião com bolsistas e Orientadores/as, devendo enfatizar os benefícios e obrigações advindas da concessão da Bolsa.
- Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.
- Art. 34. Ficam revogadas a Resolução nº 49/92 CONSUNI, as normas de Bolsa de Extensão contidas na Resolução nº 10/2001-CONSUNI, e demais disposições em contrário.
- Art. 35. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 10 de abril de 2006.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes Presidente